



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 12 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 99/2022**

**ADICIONA §1º AO ART. 40 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Art. 1º Acresce-se o §1º ao art. 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2022, com a seguinte redação:

“Art. 40. [...]”

§1º A exposição de motivos dos projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão ser acompanhados de demonstrativo de excesso de arrecadação ou outro documento que ateste a existência do recurso quando tratarem de suplementação com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de balanço patrimonial quando tratarem de superávit financeiro, de extrato do convênio quando tratarem de recursos provenientes de convênios, sem prejuízo de demais documentos comprobatórios”.

Art. 2º Renumerar-se o parágrafo único do art. 40 para §2º.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

É notória a dificuldade de todos os parlamentares ao analisarem e votarem os projetos de lei relativos a créditos adicionais quanto a real necessidade do apresentado, uma vez que, na maioria das vezes, os projetos vem desacompanhados de maiores explicações e sem qualquer documento comprobatório. A dificuldade é ainda maior quando ocorrem pedidos de votação em regime de urgência. Assim, com a finalidade de dar a transparência necessário aos referidos, apresenta-se a presente emenda.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**